

**PORTARIA Nº 302/2012-GAB.SUSIPE
BELÉM/PA, 12 DE ABRIL DE 2012.**

O COORDENADOR GERAL PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº181/2012-GAB.SUSIPE de 28.02.2012.

RESOLVE:

CONCEDER 30 (TRINTA) dias de LICENÇA PRÊMIO, ao (a) servidor (a) RAILENE LOPES COSTA, Matrícula Funcional n.º 57211791, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, lotado(a) no(a)CDPI, no período de 03/12/2012 a 01/01/2013, referente ao triênio 20/01/2009 a 19/01/2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JEAN MARCEL DA COSTA SALIM

Coordenador Geral Penitenciário

RESUMO DE PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 366671

PORTARIA Nº. 109/12-CGP/SUSIPE

BELÉM, 11 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, como suplente da Sra. ANDREA KARLA FERNANDES COSTA, membro da Comissão Sindicante no Processo nº.2494/2012-CGP/SUSISPE.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO

Corregedor Geral Penitenciário

RESUMO DE PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 366672

PORTARIA Nº. 124/12-CGP/SUSIPE

BELÉM, 15 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, como suplente do Dr. ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, membro da Comissão Sindicante no Processo nº.2317/2010-CGP/SUSISPE.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO

Corregedor Geral Penitenciário

RESUMO DE PORTARIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 366674

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº 697/2012 – NGP.SUSIPE

BELÉM/PA, 16 DE ABRIL DE 2012.

A DIRETORA DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Portaria de nº 182/2012-GAB.SUSIPE de 28/02/2012.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 77, da Lei 5.810 de 24/01/94 (Regime Jurídico Único), 10 (dez) dias de LICENÇA PATERNIDADE, ao servidor JOSÉ CARLOS AFONSO PINHO, ocupante do cargo de AGENTE PRISIONAL, Matrícula Funcional nº 6034062, lotado(a) no(a) CAHF, no período de 27/01/2012 a 05/02/2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

VANIA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES PINHEIRO

Diretora do NGP/SUSIPE

PORTARIA Nº 698/2012 – NGP.SUSIPE

BELÉM/PA, 16 DE ABRIL DE 2012.

A DIRETORA DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Portaria de nº 182/2012-GAB.SUSIPE de 28/02/2012.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 77, da Lei 5.810 de 24/01/94 (Regime Jurídico Único), 10 (dez) dias de LICENÇA PATERNIDADE, ao servidor LUCAS DA SILVA ASSIS, ocupante do cargo de AGENTE PRISIONAL, Matrícula Funcional nº 54196401, lotado(a) no(a) CAHF, no período de 02/04/2012 a 11/04/2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

VANIA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES PINHEIRO

Diretora do NGP/SUSIPE

PORTARIA Nº 699/2012 – NGP.SUSIPE

BELÉM/PA, 16 DE ABRIL DE 2012.

A DIRETORA DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Portaria de nº 182/2012-GAB.SUSIPE de 28/02/2012.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 77, da Lei 5.810 de 24/01/94 (Regime Jurídico Único), 10 (dez) dias de LICENÇA PATERNIDADE, ao servidor ADEMIR NASCIMENTO DA CUNHA JUNIOR, ocupante do cargo de TÊC. EM GESTÃO PENITENCIÁRIA - NUTRICIONISTA, Matrícula Funcional nº 57191155, lotado(a) no(a) PEM I, no período de 02/04/2012 a 11/04/2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

VANIA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES PINHEIRO

Diretora do NGP/SUSIPE

RESUMO DE PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 366680

PORTARIA Nº 110/2012–CGP./SUSIPE

BELÉM, 16 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao

tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa, acerca do Relatório oriundo do Presídio Estadual Metropolitano I, datado de 28.03.12, referente à morte por enforcamento do interno WAGNO CORDEIRO RAMOS, custodiado no PEM I, ocorrida em 27.03.12;

II Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, membro e ROSÂNGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Advogada, suplente;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará

RESUMO DE PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 366682

PORTARIA Nº 111/2012–CGP./SUSIPE

BELÉM, 16 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa, acerca do Termo de Denúncia da Agente Penitenciária LEUDIA RODRIGUES ALMEIDA, prestado em 11.04.12, referente à suposta falta de urbanidades por parte de servidores lotados no Presídio Estadual Metropolitano II;

II Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, membro e ROSÂNGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Advogada, suplente;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará

RESUMO DE PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 366688

PORTARIA Nº 112/2012–CGP./SUSIPE

BELÉM, 16 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa, acerca do Memo nº 287/2012-CRCAS, de 11.04.12, referente à fuga do interno provisório RANGEL PINHEIRO DE SOUZA, ocorrida no dia 11.04.12, do Centro de Recuperação de Castanhal;

II Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, membro e ROSÂNGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Advogada, suplente;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como,

deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará

RESUMO DE PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 366866

PORTARIA Nº 113/2012–CGP./SUSIPE

BELÉM, 16 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa dos Agentes Penitenciários ROBERTO RUBENS CIPRIANO MOREIRA e PEDRO POMPEU MEIRELES, acerca do Memo nº 260/2012-CT Cremação, de 26.03.12, referente à fuga do interno RANGEL PINHEIRO DE SOUZA, custodiado na Central de Triagem da Cremação, ocorrida no dia 21.03.12, do Hospital Pronto Socorro “MÁRIO PINOTTI”, da Quatorze de Março;

Aos referidos servidores é atribuída à prática de ilícito administrativo por suposta violação aos Artigos 177, inciso IV, e 178, inciso XXI, todos da Lei Estadual nº 5.810/94 do RJU;

II Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, membro e ROSÂNGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Advogada, suplente;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará

SUPRIMENTO DE FUNDO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 366939

PORTARIA: 693/2012

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matrícula
ADAILTON JOSE OLIVEIRA COELHO	VICE-DIRETOR	57106504

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
03421131662970000	0101000000	339030	1.000,00

Observação: NULL

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

RESUMO DE PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 366949

PORTARIA Nº 114/2012–CGP./SUSIPE

BELÉM, 16 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa, acerca do Ofício nº 009/2012, de 27.02.12, oriundo do 4º Promotor de Justiça Criminal, JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ, referente à conduta irregular do Agente Penitenciário ALAN LIMA DA COSTA, lotado no Centro de Detenção Provisório de Icoaraci;

II Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, membro, e ROSÂNGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Advogada, suplente;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará